



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

PROJECTO DE REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR (RAD-PD.UBI)

Universidade da Beira Interior
Julho 2010



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

ÍNDICE

Índice	2
Capítulo I - Disposições gerais	4
Artigo 1.º - Âmbito de aplicação	4
Artigo 2.º - Princípios gerais	4
Artigo 3.º - Objecto	5
Artigo 4.º - Periodicidade	5
Capítulo II - Instrumentos de Avaliação	7
Artigo 7.º - Natureza dos instrumentos de avaliação	7
Artigo 8.º - Instrumentos de avaliação a utilizar	7
Artigo 9.º - Relatórios da actividade desenvolvida	7
Artigo 10.º - Questionários aos estudantes	8
Capítulo III - Avaliação	8
Artigo 11.º - Vertentes da avaliação	8
Artigo 12.º - Parâmetros globais das vertentes de avaliação	8
Artigo 13.º - Métodos e Critérios de Avaliação - Quantitativa	11
Artigo 14.º - Avaliação final do triénio - Qualitativa	11
Artigo 15.º - Equilíbrio Orçamental	12
Capítulo IV - Intervenientes no processo de avaliação	12
Artigo 16.º - Intervenientes	12
Artigo 17.º - Avaliado	12
Artigo 18.º - Avaliadores	13
Artigo 19.º - Conselho Científico	14
Artigo 20.º - Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade ..	15
Artigo 21.º - Reitor	16
Capítulo V - Processo de avaliação	17
Artigo 22.º - Fases	17
Artigo 23.º - Instrução do processo - Auto-avaliação	17
Artigo 24.º - Avaliação	18
Artigo 25.º - Tramitação subsequente: Harmonização e Audiência Prévia	18
Artigo 26.º - Homologação e notificação	18
Artigo 27.º - Reclamação	19
Capítulo VI - Regime excepcional de avaliação	19
Artigo 28.º - Aplicação	19
Artigo 29.º - Ponderação curricular	19
Capítulo VII - Efeitos da avaliação do desempenho	20
Artigo 30.º - Efeitos	20
Artigo 31.º - Alteração do posicionamento remuneratório	21
Capítulo VIII - Disposições finais e transitórias	22
Artigo 32.º - Avaliações dos anos de 2004 a 2007	22
Artigo 33.º - Avaliações dos anos de 2008 e 2010	23



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Artigo 34.º - Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2010	23
Artigo 35.º - Avaliação de docentes em regime de transição	24
Artigo 36.º - Contagem de prazos	24
Artigo 37.º - Notificações.....	24
Artigo 38.º - Transparência e confidencialidade	24
Artigo 39.º - Resolução alternativa de litígios	24
Artigo 40.º - Casos omissos e dúvidas	25
Artigo 41.º - Entrada em vigor.....	25
ANEXO	26



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento é aplicável à avaliação de desempenho de todos os docentes da Universidade da Beira Interior e aos procedimentos concursais, no que se refere aos parâmetros de avaliação, métodos e critérios de selecção, com as necessárias adaptações.
2. Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento o exercício dos cargos de Reitor e de Vice-reitor, nos termos do disposto no artigo 90º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 2.º - Princípios gerais

- 1 – A avaliação do desempenho constante do presente regulamento subordina-se aos princípios referidos no artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, doravante designado ECDU, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto.
- 2 – São ainda princípios da avaliação do desempenho:
 - a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação de desempenho a todos os docentes de todas as unidades orgânicas da Universidade;
 - b) Prevalência dos princípios constantes do presente regulamento, garantindo-se a sua observância em todos os processos de avaliação realizados pela Universidade;
 - c) Transparência e imparcialidade, assegurando a utilização de critérios, parâmetros e indicadores de avaliação de desempenho objectivos e atempadamente conhecidos por avaliador(es) e avaliado;
 - d) Obrigatoriedade, garantindo que avaliadores e avaliados se envolvem activamente e se responsabilizam pela execução do processo de avaliação;
 - e) Previsibilidade, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;
 - f) Flexibilidade, respeitando as especificidades próprias das Faculdades, permitindo que estas fixem os factores de avaliação adequados ao contexto das diferentes áreas disciplinares, no respeito pelo estipulado no presente regulamento.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

3 – Para efeitos da avaliação do desempenho dos docentes, deverá ser tido em consideração o estipulado nos artigos 4.º a 8.º e 71.º do ECDU respeitantes às funções e serviço dos docentes, bem como o disposto no regulamento da prestação de serviço dos docentes a que alude o artigo 6.º do referido diploma.

4- A realização da avaliação de desempenho é, nos termos da alínea g) do nº 2 do artigo 74º-A do ECDU, cometida aos Conselhos Científicos da Universidade, sendo responsável pelo processo de avaliação, nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 74º-A do ECDU, o Reitor.

5 - Para atender à especificidade de cada área disciplinar, a que se refere a alínea c) do nº 2 do artigo 74º-A do ECDU e obedecer ao princípio da diferenciação do desempenho, previsto na alínea l) do mesmo artigo, o Conselho Científico de cada unidade orgânica designará os professores catedráticos dos Departamentos (áreas disciplinares) que deverão proceder à avaliação dos docentes integrados na respectiva unidade orgânica, exceptuando os casos da avaliação dos Pró-Reitores, dos Presidentes das Unidades Orgânicas e dos Departamentos, que são avaliados nos termos do disposto no ponto 3.2. do artigo 18º do presente regulamento.

Artigo 3.º - Objecto

A avaliação tem como objecto o desempenho dos docentes da Universidade da Beira Interior, nas funções a que se referem o nº3 do artigo anterior, efectuado através da avaliação nas seguintes vertentes:

- a) Investigação - Investigação científica, criação cultural ou desenvolvimento tecnológico;
- b) Ensino - Desempenho pedagógico, acompanhamento e orientação de estudantes;
- c) Transferência de Conhecimento e Tecnologia - Extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento;
- d) Gestão universitária - Participação na gestão da instituição e noutras tarefas relevantes que lhes sejam atribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da actividade de docente universitário.

Artigo 4.º - Periodicidade

- 1 – A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos.
- 2 – O processo de avaliação referido no número anterior tem lugar nos meses de Janeiro a Março.
- 3 – A avaliação reporta-se ao desempenho dos três anos civis anteriores.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

4 - Por despacho do Reitor, a proferir até Outubro do ano anterior ao triénio a avaliar, será fixado o calendário em que decorrerão os procedimentos inerentes ao mesmo.

5 – No caso de docente que constitua relação jurídica de emprego público com a Universidade da Beira Interior no decurso do triénio referido no n.º 1, a avaliação do desempenho reporta-se ao período efectivo de prestação de serviço nesse triénio sempre que o docente nele tenha prestado pelo menos dezoito meses de serviço efectivo, realizando-se conjuntamente com a avaliação do triénio seguinte nos casos em que o docente haja prestado menos de dezoito meses de serviço efectivo no triénio em avaliação.

6 – No caso de docente que, por qualquer motivo, designadamente doença ou parentalidade, se tenha encontrado impedido de exercer as suas funções durante a parte do triénio referido no n.º 5, pode aplicar-se, mediante requerimento ao Reitor, o disposto no artigo 29º.

7 – No caso de docente que, por qualquer motivo, designadamente os referidos nos números anteriores, apenas possa ser avaliado por um número de meses inferior ou superior aos trinta e seis meses do triénio, a quaisquer ou à totalidade das vertentes definidas no artigo 3.º, aplica-se o ajuste na escala de acesso às classificações na vertente ou vertentes em causa de forma a considerar o número efectivo de meses em avaliação, nos termos constantes do Anexo ao presente Regulamento.

8 – Os docentes convidados, visitantes e leitores são unicamente avaliados por ponderação curricular, nos termos definidos no artigo 29º, sem prejuízo do regime transitório previsto no artigo 32º e seguintes.

9 – A ponderação curricular referida no número anterior deve ocorrer de modo a que a avaliação dela resultante possa ser tida em conta no momento da renovação do contrato dos docentes.

Artigo 5.º- Regime da avaliação

1 – A avaliação de desempenho é efectuada nos termos do presente Regulamento e dos seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

2 – Sem prejuízo dos regimes excepcionais referidos no artigo anterior e no artigo 29.º, a avaliação do desempenho é, em regra, qualitativa e quantitativa.

3 – A avaliação quantitativa tem lugar por meio dos indicadores de desempenho constantes do Anexo I ao presente Regulamento.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

4 – A avaliação qualitativa final de cada vertente é atribuída pelos avaliadores de acordo com a avaliação quantitativa decorrente dos parâmetros definidos pelo respectivo Conselho Científico, nos termos do artigo 14.º.

Artigo 6.º - Resultado da avaliação

O resultado da avaliação do desempenho é obtido de acordo com o método e critérios definidos nos Anexos I e II ao presente Regulamento e é expressa numa escala de quatro posições – Excelente, Muito Bom, Bom e Não Relevante – sendo a menção Não Relevante considerada avaliação negativa do desempenho.

CAPITULO II - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 7.º - Natureza dos instrumentos de avaliação

Os instrumentos de avaliação de desempenho permitem uma valoração dos avaliados nas seguintes dimensões:

- a) Obtenção de resultados;
- b) Conhecimentos, capacidades e competências nas correspondentes áreas disciplinares;
- c) Domínio de estratégias pedagógicas e utilização da didáctica própria da área disciplinar;
- e) Participação empenhada na melhoria da qualidade do desempenho;
- g) Competências de liderança, coordenação e sentido de compromisso institucional.

Artigo 8.º - Instrumentos de avaliação a utilizar

A avaliação de desempenho contemplará os seguintes instrumentos:

- a) Relatórios da actividade desenvolvida
- b) Questionários aos estudantes.

Artigo 9.º - Relatórios da actividade desenvolvida

- 1 - Os relatórios de actividade a elaborar pelos docentes são trienais.
- 2 - O relatório de actividades conterá a informação pertinente relativamente aos parâmetros a avaliar nas vertentes Investigação, Ensino, Transferência de Conhecimento e Tecnologia e Gestão Universitária, nomeadamente relativa aos factores necessários à quantificação das métricas usadas na densificação das vertentes mencionadas no artigo 3º e que são descritas no artigo 12º.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Artigo 10.º - Questionários aos estudantes

1. Os questionários aos estudantes, para apreciar o desempenho pedagógico dos docentes serão realizados pelos Conselhos Pedagógicos das Faculdades em articulação com o Gabinete de Qualidade da Universidade.
2. Os resultados dos questionários serão atempadamente dados a conhecer aos respectivos docentes.

CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO

Artigo 11.º - Vertentes da avaliação

- 1 – A avaliação dos docentes realizada de acordo com o estipulado no artigo 3º, tem por base as funções gerais dos docentes e é caracterizada por um conjunto de parâmetros de avaliação de natureza geral (princípios reguladores), em conformidade com os princípios definidos no ECDU.
- 2 – A necessidade de se proceder à densificação dos parâmetros de avaliação é fundamental para conciliar a avaliação de desempenho com o Plano de Acção do Reitor e com Plano de Actividades da UBI, sendo a desagregação de cada uma destas vertentes de avaliação em diversos parâmetros e correspondentes critérios, indicadores e respectivas ponderações, definidos no presente regulamento.

Artigo 12.º - Parâmetros globais das vertentes de avaliação

1 – A vertente Investigação inclui os domínios de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respectiva densificação:

a) Produção científica, cultural ou tecnológica e sua relevância, medida por métricas internacionalmente aceites:

Patentes, livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas indexadas à base de dados *ISI Web of Knowledge*, artigos em revistas científicas indexadas à base de dados *SCOPUS*, outros artigos científicos indexados a bases de dados internacionais específicas de cada área científica, em actas de conferências internacionais, tendo em consideração a sua natureza, o factor de impacto, o número de citações, realização de dissertação de Mestrado, tese de Doutoramento e provas de Agregação.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

b) Coordenação e participação em projectos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico:

Participação e/ou coordenação de projectos científicos sujeitos a concurso numa base competitiva, tendo em consideração a classificação atribuída pela entidade financiadora e os montantes de financiamento atribuído à UBI.

c) Reconhecimento pela comunidade científica:

Prémios de mérito científico, actividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos de revisores de revistas científicas, coordenação e/ou participação em comissões de programa de eventos científicos, actividades de avaliação em programas científicos, realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades, criação artística e literária, nomeadamente vinculada a espaços de exposição com acesso público com um mínimo de 5 dias e no âmbito da Arquitectura, design e Urbanismo.

2 – A vertente Ensino é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respectiva densificação:

a) Actividade de ensino (número de horas leccionadas, número de unidades curriculares diferentes e número de alunos)

Número das unidades curriculares que o docente coordenou e leccionou tendo em consideração o número de horas leccionadas, a diversidade das matérias leccionadas, o número de alunos e a análise da sua prática pedagógica.

b) Produção de material pedagógico e sua relevância:

Livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico, tendo em consideração o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

c) Inovação e valorização relevantes para a actividade de ensino:

Capacidade demonstrada pelo docente na promoção de novas iniciativas pedagógicas. Por exemplo: (i) propostas de novas unidades curriculares ou reformulação de existentes, devidamente aprovada, (ii) criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino (quando aplicável), (iii) criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos e (iv) participação em acções de formação pedagógica.

d) Acompanhamento e orientação de estudantes de mestrado e de doutoramento:

Orientação de estudantes de doutoramento e estudantes de mestrado, levando em linha de conta a qualidade, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional, através da publicação de artigos em revistas internacionais com avaliação pelos seus pares indexadas em bases internacionais, participação em júris de provas públicas de outras instituições de ensino superior.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

e) Participação em projectos pedagógicos noutras instituições;

Trabalho relevante realizado no meio académico na área disciplinar em consideração, por convite de outras instituições.

3 – A vertente Transferência de Conhecimento e Tecnologia inclui os domínios de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respectiva densificação:

a) Valorização e transferência de conhecimento, incluindo autoria e co-autoria de patentes:

Autoria e co-autoria de patentes transferidas para o meio empresarial tendo em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e nível tecnológico; participação em actividades que envolvam os sectores público e privado, tendo em consideração o tipo de participação, os montantes de financiamento, a intensidade tecnológica e a inovação e diversidade.

b) Acções de divulgação científica, cultural ou tecnológica

Participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e do restante público, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados.

c) Publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica:

Autoria e co-autoria de publicações técnicas de divulgação científica e tecnológica; Participação na elaboração de normas técnicas, levando em consideração a abrangência territorial.

d) Acções de formação profissional dirigidas para o exterior:

Participação e coordenação de cursos dirigidos para o sector privado e o sector público, tendo em conta a relevância do curso.

4 – A vertente Gestão Universitária inclui os domínios de gestão e coordenação universitárias e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros e respectiva densificação:

a) Cargos em Órgãos da Universidade e das Unidades Orgânicas

São considerados os membros do Conselho Geral da UBI, Pró-Reitores; os Presidentes das Unidades Orgânicas, os Vice-presidentes das Unidades Orgânicas, membros dos Conselhos Científicos, dos Conselhos Pedagógicos, Presidente do Conselho da Faculdade e membro do Conselho da Faculdade.

b) Cargos em subunidades e coordenação de cursos:



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

São considerados os Presidentes dos Departamentos, Vice-Presidentes dos Departamentos, Coordenadores Científicos das Unidades de Investigação, as Direcções de curso e os membros das Comissões de Curso e a Coordenação de Grupos de Investigação no âmbito de Unidades de Investigação.

c) Cargos e tarefas temporárias:

Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração a sua natureza, o universo de actuação e o período em que foi exercida, nomeadamente a integração em júris de concursos e apreciação de relatórios decorrentes do ECDU e sua avaliação.

5- Após o cálculo do valor da métrica de cada vertente, é facultado aos avaliadores a possibilidade de ponderar, outros factores que considerem relevantes para o mérito da actividade de um docente, entre 0,95 e 1,05, devendo os avaliadores, sempre que o valor seja diferente de 1, proceder à sua fundamentação.

Artigo 13º - Métodos e Critérios de Avaliação - Quantitativa

A partir da densificação dos parâmetros de avaliação são constituídos os valores constantes das Tabelas do Anexo que quantificam cada um dos parâmetros.

Artigo 14.º - Avaliação final do triénio - Qualitativa

1 - A classificação de cada uma das vertentes é obtida pela soma dos pontos obtidos pelo docente nos indicadores da vertente, tendo em conta os factores que qualificam cada indicador. Este resultado é expresso na escala própria de cada vertente, que é independente das demais, não havendo um valor máximo para o resultado da pontuação quantitativa na vertente.

1.1. -O resultado da avaliação quantitativa em cada vertente é multiplicado pelo valor do factor Q_v para a vertente em causa, resultante da avaliação qualitativa através dos avaliadores designados pelo Conselho Científico de cada unidade orgânica (ou $Q_v = 1$ por defeito, no caso de o Conselho Científico da Unidade Orgânica ter decidido a não aplicação da avaliação qualitativa para a área disciplinar em causa), resultando na pontuação final do docente em cada vertente.

1.2 -A classificação do docente em cada vertente é obtida através dos intervalos de pontuação definidos para acesso a cada posição da classificação na escala de quatro posições - Excelente, Muito Bom, Bom e Não Relevante.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

1.2.1. - Para as diferentes componentes e para cada posição da classificação, são estabelecidos limites de acesso à classificação seguinte, pelos Conselhos Científicos das Unidades Orgânicas, dentro de intervalos previamente definidos pelo Conselho Coordenador de Avaliação da UBI.

2- A classificação final do triénio (CF), obtida em conformidade com o n.º 1, é expressa em quatro menções qualitativas, de acordo com a Tabela, constante do Anexo II que faz parte integrante do presente Regulamento.

3 - Para os efeitos da avaliação de desempenho previstos na lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final do triénio.

Artigo 15.º - Equilíbrio Orçamental

As classificações propostas são homologadas, nos termos do artigo 26º tendo em conta a obediência a um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho e à disciplina de equilíbrio orçamental a que as instituições de ensino superior públicas estão sujeitas, nos termos do artigo 113º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) e legislação complementar.

CAPÍTULO IV - INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 16.º - Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

- a) O avaliado;
- b) O(s) avaliador(es);
- c) O Conselho Científico das Faculdades;
- d) O Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade;
- e) O Reitor.

Artigo 17.º - Avaliado

1 – O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional.

2 – O docente tem direito que lhe seja garantida a equidade nos meios e condições para o seu desempenho.

3 – A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do nº3 do artigo 25.º



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

4 – O avaliado pode ainda impugnar a sua avaliação através de reclamação para a entidade homologante, nos termos do disposto no artigo 27.º

5 – O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação.

Artigo 18.º - Avaliadores

1 – Os princípios a observar na nomeação dos avaliadores são os definidos no presente regulamento, com respeito pelas regras constantes dos números seguintes.

2 – A nomeação dos avaliadores, que deve ocorrer no início do processo de avaliação referido no n.º 2 do artigo 4.º, é da competência do Conselho Científico de cada Faculdade.

3 – Os professores auxiliares, associados e catedráticos, bem como os docentes convidados de cada unidade ou subunidade, são avaliados por professores catedráticos de carreira que pertençam a essa unidade ou subunidade, designados pelo Conselho Científico, salvo o disposto nos números seguintes.

3.1. - Exceptuam-se do princípio enunciado no número anterior, os Pró-Reitores, os Presidentes das Unidades Orgânicas e os Presidentes de Departamento.

3.2. - Os Pró-Reitores, os Presidentes das Unidades Orgânicas são avaliados pelo Reitor e os Presidentes dos Departamentos são avaliados pelos respectivos Presidentes das Faculdades.

3.3. - Os professores catedráticos avaliadores são avaliados pelo Conselho Coordenador de Avaliação.

4 – Não sendo possível que a avaliação seja feita por professores catedráticos da unidade ou subunidade a que pertence o avaliado, podem ser nomeados, pelo Conselho Científico, professores catedráticos de outras subunidades da mesma unidade orgânica ou professores catedráticos de outras unidades orgânicas da Universidade, podendo ainda recorrer-se à colaboração de professores catedráticos externos da mesma área científica, sempre que Conselho Científico o julgue oportuno, em termos a definir por este.

5 – A ausência ou o impedimento dos avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo, nesses casos, o Conselho Científico definir os mecanismos de substituição de cada avaliador.

6 - A instância de recurso do processo de avaliação de desempenho é o Reitor.

7 - Cabe aos Avaliadores:

7.1. - A atribuição do factor qualitativo Qv, no caso de ter sido autorizado nos termos do Artigo 19º.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

7.2. - A verificação dos elementos constantes do formulário, nos termos da alínea a) do artigo 22º, bem como da sua consistência com as regras presentes no presente regulamento.

Artigo 19.º - Conselho Científico

1 – Ao Conselho Científico de cada unidade orgânica compete fixar orientações e directrizes, tendo em conta a realidade da unidade orgânica, para a correcta aplicação do sistema de avaliação, na observância do presente Regulamento e do estabelecido no seu Anexo.

2 – Cabe, designadamente, ao conselho científico de cada Unidade Orgânica:

a) Designar os avaliadores, nos termos do artigo 18º, dando posterior conhecimento ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente;;

b) Nomear os avaliadores nos casos em que a avaliação seja feita por ponderação curricular, nos termos do artigo 29.º em todos os casos que não os mencionados no ponto 3.1. do Artigo 18º;

c) Proceder à fixação dos valores de referência dos diferentes componentes e para acesso a cada posição da classificação nos termos do Artº 14º do presente regulamento, dentro dos limites previamente definidos pelo Conselho Coordenador da Avaliação do Pessoal Docente, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 20.º;

d) Decidir quanto à aplicação, para cada área disciplinar, de avaliação qualitativa por professores catedráticos por si designados, nos termos do nº 1.1. do artigo 14º;

e) Proceder, no início de cada período de avaliação, à fixação dos objectivos de avaliação para a Faculdade e submetê-la ao Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes, tendo em vista um justo equilíbrio de distribuição dos resultados da avaliação do desempenho;

f) Assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho na respectiva Faculdade, de acordo com as orientações do Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente e da regulamentação aplicável, divulgando-o no início de cada período de avaliação;

g) Deliberar sobre os resultados da avaliação e da ponderação curricular de cada docente, após audiência do avaliado, e submeter os resultados aprovados ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

3- O Conselho Científico é responsável pelo cumprimento do princípio da diferenciação do mérito, face às condicionantes orçamentais, nos termos do disposto no nº 7 do artigo 113º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) e legislação complementar.

Artigo 20.º - Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade

1 – Compete ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade:

- a) Emitir directrizes e orientações gerais para uma aplicação consistente do sistema de avaliação do desempenho na Universidade, à luz dos princípios referidos no artigo 2.º do presente Regulamento;
- b) Emitir orientações sobre as regras que visam assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes entre as diversas unidades orgânicas e/ou subunidades orgânicas;
- c) Emitir pareceres, a submeter a apreciação do Reitor, sobre a aplicação pelas Unidades Orgânicas do sistema de avaliação do desempenho, designadamente sobre a fixação, no início de cada período de avaliação, dos factores e dos objectivos de pontuação para determinação do resultado nas vertentes, de modo a assegurar o justo equilíbrio na distribuição dos resultados da avaliação de desempenho;
- d) Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor, ou perante quem tenha competência delegada para os decidir, nos termos do presente Regulamento, podendo para o efeito, e se assim o entender, ouvir os respectivos avaliadores;
- e) Definir as áreas disciplinares a considerar para efeitos da avaliação de desempenho dos docentes;
- f) Avaliar os Professores Catedráticos avaliadores da Universidade;
- g) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;
- h) Proceder à harmonização das avaliações propostas pelos avaliadores, assegurando um justo equilíbrio na distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes da subunidade orgânica e unidade orgânica, emitindo designadamente regras e critérios para desempates;
- i) Propor os intervalos nos quais os Conselhos Científicos poderão definir os limites de acesso a cada posição da classificação, dentro de cada uma das vertentes da Avaliação;
- j) Proceder ao envio ao Reitor dos resultados do processo de avaliação, para homologação.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

l) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Reitor entenda levar ao Conselho, relacionados com a avaliação do desempenho dos docentes da Universidade.

2 – Integram o Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade:

- a) O Reitor, que preside;
- b) Um Vice-reitor, a designar pelo Reitor;
- c) Os Presidentes das Faculdades;

3 – Estando em causa o exercício da competência referida na alínea d) do n.º 1, o Presidente da unidade orgânica a que pertence o reclamante pode participar na discussão conducente à emissão do referido parecer, sem direito a voto.

Artigo 21.º - Reitor

1 – Compete ao Reitor:

- a) Desencadear o processo de avaliação de desempenho dos docentes;
- b) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho dos docentes às realidades específicas de cada unidade orgânica, subunidade orgânica/área disciplinar;
- c) Controlar o processo de avaliação do desempenho dos docentes, de acordo com os princípios e regras definidos na lei e no presente regulamento;
- d) Assegurar um justo equilíbrio da distribuição das percentagens de diferenciação do desempenho dos docentes pelas diversas subunidades orgânicas / unidades orgânicas da Universidade;
- e) Apreciar os pareceres do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes sobre a aplicação pelas unidades orgânicas do sistema de avaliação do desempenho, nomeadamente sobre a fixação dos factores e dos objectivos de pontuação para determinação do resultado nas várias vertentes de avaliação, e sobre a fixação de intervalos para os limites de acesso a cada posição da classificação nas diversas vertentes de avaliação, podendo determinar a revisão dessa fixação, com vista a assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho em cada Unidade Orgânica;
- f) Presidir ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade;
- g) Homologar as avaliações, bem como atribuir nova classificação em caso de não homologação, nos termos do artigo 26º.
- h) Decidir sobre as reclamações e recursos.

2 - O Reitor pode ouvir o Senado sempre que o considere necessário para o exercício das competências referidas no nº 1.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

CAPITULO V - PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 22.º - Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Instrução do processo - Auto-avaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Audiência prévia;
- e) Homologação;
- f) Notificação da avaliação.

Artigo 23.º - Instrução do processo - Auto-avaliação

1 – A auto-avaliação tem como objectivo envolver no processo de avaliação o avaliado e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.

2 – O avaliado deve, nesta fase de auto-avaliação, prestar toda a informação que considere relevante e informar o(s) respectivo(s) avaliador(es) das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.

3 – A auto-avaliação é um direito do avaliado que se consubstancia na instrução obrigatória do processo a submeter à avaliação do desempenho, nos termos do nº2 do artigo 9.º embora não constitua os avaliadores na obrigação da sua adopção como vinculativa no processo de avaliação.

4 - A instrução do processo é efectuada de forma electrónica, sendo a introdução dos dados e a sua veracidade da responsabilidade exclusiva do avaliado.

4.1. A não introdução, no formulário, dos elementos referidos, nos termos do nº3 do presente artigo, significa a assunção, pelo avaliado, da ausência de actividade quanto a esse indicador.

4.2. Nos termos das alíneas d) e e) do nº 2 do artigo 74º-A do ECDU, os docentes poderão ainda disponibilizar, aos avaliadores, os resultados dos seus processos de avaliação conducentes à obtenção de graus e títulos académicos no período em apreciação e os relatórios que foram produzidos no mesmo período para o cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e sua avaliação.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Artigo 24.º - Avaliação

- 1 – A avaliação é efectuada pelos avaliadores, nos termos do presente regulamento.
- 2 – Uma vez concluída a avaliação, nos prazos estipulados para o efeito, os avaliadores enviam os resultados ao Conselho Científico das respectivas Faculdades para aprovação e remessa ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade.

Artigo 25.º - Tramitação subsequente: Harmonização e Audiência Prévia

- 1 – Após recepção das propostas de avaliação, o Conselho Coordenador de Avaliação do pessoal docente da Universidade procede à harmonização e fixação das mesmas.
- 2 – O Conselho Coordenador de Avaliação do pessoal docente da Universidade dá conhecimento das avaliações aos avaliadores, através dos respectivos Conselhos Científicos que procedem, por sua vez à notificação dos avaliados.
- 3 – O avaliado dispõe de 10 dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência prévia, face à avaliação atribuída.
- 4 – Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe ao(s) avaliador(es), no prazo máximo de 15 dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de avaliação a submeter ao Conselho Científico da Unidade Orgânica para remessa ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade.
- 5 – O Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade delibera fundamentadamente, remetendo as avaliações ao Reitor, para homologação.

Artigo 26.º - Homologação e notificação

- 1 – A homologação dos resultados de avaliação do desempenho é da competência do Reitor que deverá assegurar que os avaliadores envolvidos no processo de avaliação conseguiram garantir um justo equilíbrio da distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.
- 2 – O Reitor, deve proferir decisão no prazo de 30 dias após a recepção das avaliações.
- 3 – Quando o Reitor, não homologar as avaliações propostas, atribui nova menção qualitativa e respectiva quantificação, com a respectiva fundamentação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade.
- 4 – Após homologação, as avaliações são disponibilizadas para conhecimento dos avaliadores e notificação dos avaliados.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Artigo 27.º - Reclamação

- 1 – Após notificação do acto de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de 10 dias para reclamar fundamentadamente para a entidade homologante, para decisão.
- 2 – A decisão sobre a reclamação é precedida de parecer do Conselho Coordenador de Avaliação do pessoal Docente da Universidade

CAPÍTULO VI - REGIME EXCEPCIONAL DE AVALIAÇÃO

Artigo 28.º - Aplicação

- 1 – Nos casos em que não foi realizada a avaliação prevista no capítulo III, independentemente do motivo que lhe der origem, e por requerimento fundamentado do avaliado, a avaliação é feita por ponderação curricular, nos termos do disposto no artigo seguinte.
- 2 – A avaliação por ponderação curricular pode ainda ser requerida, dez dias antes do início do processo de avaliação, quando comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, o avaliado exerceu actividades que apresentem uma forte componente atípica em relação às vertentes de avaliação contempladas no capítulo III do presente regulamento.

Artigo 29.º - Ponderação curricular

- 1 – A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação, nas vertentes de Investigação, Ensino, Transferência de Conhecimento e Tecnologia e Gestão Universitária.
- 2 – A ponderação curricular é feita de acordo com os parâmetros, critérios e indicadores de avaliação e respectivos pesos fixados pelo Conselho Coordenador de Avaliação, ouvidos os Conselhos Científicos e nos termos do presente regulamento, com as necessárias adaptações.
- 3 – Os avaliadores são designados pelo Conselho Científico de cada unidade orgânica de entre Professores Catedráticos, excepto no caso da categoria de catedrático em que os avaliadores terão a mesma categoria, de acordo com as regras definidas no artigo 18.º.
- 4 – Para efeitos de ponderação curricular, o docente deve proceder à entrega documentação relevante, nos termos do nº 2 do artigo 9.º que permita aos avaliadores



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

designados fundamentar a proposta de avaliação, com base nos critérios definidos no presente regulamento.

5 – A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no artigo 6.º, as vertentes mencionadas no artigo 3º e 12º, e as regras relativas à diferenciação de desempenho previstas no presente regulamento e no ECDU.

6- As classificações resultantes de ponderação curricular são validadas pelo Conselho Científico e remetidas para homologação nos termos do artigo 26.º, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VII - EFEITOS DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Artigo 30.º - Efeitos

1 – Nos termos do disposto no artigo 74.º-B do ECDU, a avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares, bem como para a renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados nas referidas carreiras.

2 – Para efeitos do número anterior, considera-se avaliação do desempenho positiva a que é expressa pelas três menções qualitativas mais elevadas referidas no artigo 14.º.

3 – A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo seguinte.

4 – Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, às menções qualitativas resultantes da avaliação final do triénio, a que se refere o artigo 6.º, corresponde a atribuição de uma pontuação nos seguintes termos:

- a) Excelente, corresponde a uma atribuição de 9 pontos no final do triénio;
- b) Muito Bom, corresponde a uma atribuição de 6 pontos no final do triénio;
- c) Bom, corresponde a uma atribuição de 3 pontos no final do triénio;
- d) Não Relevante, corresponde a uma atribuição de 3 pontos negativos no final do triénio;

5 – Nos termos do disposto também no artigo 74.º-B do ECDU e em caso de avaliação negativa do desempenho durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

6 – As menções qualitativas de Excelente e respectiva fundamentação serão objecto de publicitação institucional.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Artigo 31.º - Alteração do posicionamento remuneratório

1 – A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos estabelecidos nos artigos 74.º-C do ECDU.

2 – Nos termos do número anterior, o montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afectado à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do ensino superior publicado no Diário da República, em percentagem da massa salarial total do pessoal docente da Instituição.

3 – Na elaboração do orçamento anual da Universidade, devem ser contempladas dotações previsionais adequadas às eventuais alterações do posicionamento remuneratório dos seus docentes, no limite fixado nos termos do número anterior e das disponibilidades orçamentais da Universidade.

4 – Tendo em consideração as verbas orçamentais referidas no número anterior, o Reitor fixa por despacho, o montante anual máximo alocado aos encargos decorrentes das alterações do posicionamento remuneratório dos docentes da Universidade.

5 – Podem beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os docentes que não se encontrem na posição remuneratória mais elevada da sua categoria e que tenham, pelo menos, um total acumulado de nove pontos na posição remuneratória em que se encontram, nos termos dos números seguintes.

6 – É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação do desempenho, tenha obtido, durante o período de seis anos consecutivos, a menção máxima.

7 – Se, depois de aplicado o estipulado no número anterior, existir ainda disponibilidade financeira relativamente ao definido anualmente no despacho a que se refere o n.º 4, a verba remanescente pode ser afectada à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados nos termos do n.º 6, desde que satisfaçam o referido no n.º 5, os quais poderão beneficiar de uma alteração para posição imediatamente superior àquela em que se encontram.

8 – Para efeitos do disposto no número anterior, os docentes são ordenados, por ordem decrescente, em função do número de pontos acumulados na posição remuneratória em que se encontram.

9 – Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

consecutivamente: (i) a antiguidade na respectiva posição remuneratória; (ii) o tempo de serviço na categoria; e (iii) o tempo no exercício em funções públicas.

10 – As alterações do posicionamento remuneratório previstas nos números anteriores têm em consideração o total de pontos acumulados desde a última alteração de posicionamento remuneratório.

11 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso em que o avaliado tenha iniciado funções durante o triénio em avaliação, a pontuação final é obtida considerando-se para o efeito o número de anos civis contados desde essa ocorrência, sendo a pontuação anual a que resultar de 1/3 da pontuação do triénio a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.

12 – As alterações do posicionamento remuneratório, reguladas no presente artigo, reportam-se a 1 de Janeiro do ano em que é feita a avaliação do triénio, salvo o disposto no artigo seguinte

13 - Quando a verba relativa ao despacho referido no n.º 4 seja insuficiente para contemplar todos os docentes referidos no número anterior, as alterações do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados podem operar-se nos dois anos seguintes, tendo por base a avaliação já realizada, e reportam-se a 1 de Janeiro do ano em que as alterações do posicionamento remuneratório ocorrem.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32.º - Avaliações dos anos de 2004 a 2007

1 – Em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 realiza-se, nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de acordo com as regras constantes dos números seguintes.

2 – O número de pontos a atribuir aos docentes é o de um por cada ano não avaliado.

3 – O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pelo órgão competente a cada docente.

4 – Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 2, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de cinco dias após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 29.º, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, a pontuação a atribuir, por ano de avaliação, às menções qualitativas é a seguinte:

- a) Três pontos por cada menção máxima, a que corresponde Desempenho Excelente;
- b) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima, a que corresponde Desempenho de Muito Bom;
- c) Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida no ponto anterior, a que corresponde Desempenho de Bom;
- d) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação, a que corresponde Não Relevante.

6 – As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 33.º - Avaliações dos anos de 2008 e 2010

1 – A avaliação dos desempenhos de 2008, 2009 e 2010 é realizada nos termos do artigo anterior.

Artigo 34.º - Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2010

1 – Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2010 têm as consequências previstas no capítulo VII, à excepção do total acumulado necessário para a subida obrigatória de posição remuneratória que é, neste caso, de dez pontos.

2 – As alterações que ocorram nos termos do número anterior produzem efeitos às datas de 1 de Janeiro de 2008, 1 de Janeiro de 2009, 1 de Janeiro de 2010 ou 1 de Janeiro de 2011, consoante a obtenção dos dez pontos ocorra nos anos de 2007, 2008, 2009 ou 2010, respectivamente.

3 – No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2010 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, os mesmos são considerados para o total acumulado futuro.

4 – No caso de o docente ter obtido no período de 2004 a 2007 uma alteração no posicionamento remuneratório, independentemente do facto que lhe tiver dado origem, apenas são contados para o total acumulado futuro, os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração.

5 – No caso de o docente ter obtido no período de 2008 a 2010 uma alteração no posicionamento remuneratório, apenas são contados para o total acumulado futuro os



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 31.º.

Artigo 35.º - Avaliação de docentes em regime de transição

O disposto no presente regulamento aplica-se aos leitores, assistentes e assistentes estagiários que se encontram ao abrigo do regime de transição referido nos artigos 9.º, 10.º e 11.º, respectivamente, do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 36.º - Contagem de prazos

Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente regulamento, são úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

Artigo 37.º - Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação devem ser realizadas pessoalmente ou por carta para o domicílio profissional do docente.

Artigo 38.º - Transparência e confidencialidade

1 – Sem prejuízo da publicitação de etapas previstas na lei aplicável e no presente regulamento, os procedimentos específicos relativos à avaliação do desempenho de cada docente têm carácter confidencial, devendo os respectivos instrumentos de avaliação ser arquivados em formato digital no processo académico do docente.

2 – Com excepção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo.

3 – O acesso à documentação relativa à avaliação de cada docente subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

Artigo 39.º - Resolução alternativa de litígios

Para além das garantias previstas nos artigos anteriores, tendo em conta o consignado no artigo 84.º-A do ECDU, poderá ainda verificar-se o recurso a outros mecanismos de resolução alternativa de litígios nos moldes que possam vir a ser definidos pela Universidade.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Artigo 40.º - Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 41.º - Entrada em vigor

- 1- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.
- 2 - Será fixado por despacho do Reitor nos 30 dias seguintes à entrada em vigor do presente regulamento o calendário em que decorrerão os procedimentos inerentes aos processos de avaliação 2008-2010 e para o triénio 2011-2013.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

ANEXO



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

ANEXO I

PARÂMETROS GLOBAIS DAS VERTENTES DE AVALIAÇÃO

A vertente INVESTIGAÇÃO inclui os domínios de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respectiva densificação

Artigo 12º nº 1 a)

PRODUÇÃO CIENTÍFICA, CULTURAL OU TECNOLÓGICA E SUA RELEVÂNCIA, MEDIDA POR MÉTRICAS INTERNACIONALMENTE ACEITES		
		FACTORES
1. Patentes	1	$F_{aut} * F_{tp} * F_{amb}$
2. Livros Científicos	1,5	$F_{aut} * F_{peer} * F_{ed} * F_{org}$
3. Capítulos em livros Científicos	0,5	$F_{aut} * F_{peer} * F_{ed}$
4. Artigos completos em revistas científicas indexadas à base de dados ISI <i>Web of knowledge</i>	1	$\sum_1^n F_{aut} * F_{cit} +$ $+ \sum_1^n F_{aut} * F_{cit} * ais / median(ais)$
5. Artigos completos em revistas científicas indexadas à base de dados SCOPUS	1	$\sum_1^n F_{aut} * F_{cit}$ $+ \sum_1^n F_{aut} * F_{cit} * snip / median(snip)$
6. Outros artigos científicos completos indexados a bases de dados específicas de cada área científica a definir pelos Conselhos Científicos	1	$F_{aut} * F_{amb1}$
7. Artigos em Conferencias, com um máximo de 5 Artigos em Conferências	0,2	$F_{aut} * F_{isi} * F_{amb1} * F_{art}$
8. Dissertações de Mestrado	0,25	1
9. Teses de Doutoramento	1,5	1
10. Provas de Agregação	2	1

Todos os itens, excepto os 4 e 5, contam unitariamente o número de peças. Para livros e capítulos de livros não se incluem edições do autor, nem actas de conferências.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

São contados integralmente os artigos científicos, livros e patentes cujo autor mencione a afiliação à Universidade da Beira Interior. As peças em que a Universidade da Beira Interior não for mencionada não são contabilizadas.

Factores:

Famb=1 se Patente Nacional ou Famb=4 se Patente Internacional

Famb1=0.5 se Nacional ou Famb1=1 se Internacional

Fisi=0.5 se a conferencia não estiver indexada ao ISI; Fisi=1 se conferencia estiver indexada ao ISI

Faut=2 se ≤ 5 autores; Faut=1 se > 5 autores

Fpeer=2 se peer review; Fpeer=1 se não peer review

Fed=1 se < 500 exemplares; Fed=2 se ≥ 500 exemplares

Fcit=1 se < 5 citações; Fcit=2 se ≥ 5 citações, excluindo autocitações, contando apenas as citações feitas em artigos publicados indexados às bases de dados mencionadas em 4., 5. e 6.

Forg=1 se for editor ou organizador de livro científico; Forg=2 se for autor de livro científico.

Fart=0.5 se Abstract; Fart=1 se artigo completo.

Na contabilização dos pontos referentes aos artigos indexados ao ISI - item 4, n é o numero de artigos e $median(ais)$ é a mediana do Article Influence Score. No caso dos artigos indexados ao ISI, usa-se o *Article Influence Score*TM (www.eigenfactor.org) como medida da nova geração de métricas bibliográficas que tem em conta a rede total de citações e as diferenças de padrões de citações entre diferentes áreas disciplinares (<http://www.eigenfactor.org/whyEigenfactor.htm>). Esta medida foi recentemente integrada no *Journal Citation Reports* como medida oficial (http://thomsonreuters.com/content/press_room/sci/350008). No caso de não estar disponível esta medida, pode usar-se alternativamente o Factor de Impacto em 5 anos (*Five-Year Impact Factor*) ou finalmente, no caso de nenhuma das anteriores estar disponível, o factor de impacto do ano anterior disponível (<http://admin-apps.isiknowledge.com/JCR/JCR>).

No caso de artigos indexados ao SCOPUS - item 5 - usa-se a medida comparável SNIP (*Source Normalized Impact per paper*) disponível em <http://www.journalindicators.com/SearchField.aspx>,

A $median(ais)$ ou $median(snip)$ é aprovada, por área disciplinar, pelo Conselho Científico sob proposta de cada avaliador, tendo por base as fontes oficiais do ISI e do SCOPUS e tendo por referência o ultimo ano de avaliação.

No caso das revistas indexadas simultaneamente ao ISI e ao SCOPUS, o avaliado poderá usar a pontuação que lhe for mais favorável, desde que cada peça entre apenas na contabilização de um dos itens, 4 ou 5 e nunca nos 2 simultaneamente.

No caso de revistas científicas sem índice de impacto calculado pelo ISI ou pela SCOPUS, $ais=0$ e ou $snip=0$ deve ser considerado.

O factor Ftp discrimina o tipo de patente, sendo $Ftp = 0,1$ para pedido provisório de patentes, $Ftp = 0,25$ para o registo definitivo de patente e $Ftp = 1$ para concessão da patente.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Artigo 12º nº1 b)

COORDENAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM PROJECTOS CIENTÍFICOS, DE CRIAÇÃO CULTURAL OU DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO		
		Factores
1. Participação em projectos científicos aprovados em concurso numa base competitiva, tendo em consideração a classificação atribuída pela entidade financiadora e os montantes de financiamento atribuído à UBI	1,5	$F_{class} * F_{fin}$
2. Coordenação de projectos científicos aprovados em concurso numa base competitiva, tendo em consideração a classificação atribuída pela entidade financiadora e os montantes de financiamento atribuído à UBI	4	$F_{class} * F_{fin} * F_{ir}$

Todos os itens contam unitariamente o número de peças.

$F_{class}=1$ para todas as classificações excepto Muito Bom ou Excelente, incluindo as situações em que não há classificação; 1,5 para Muito Bom ou 2 para excelente

$F_{fin}=1$ se o financiamento atribuído à UBI for até 50000 euros; 2 se for maior ou igual que 50000 euros.

$F_{ir}=1$ se for Investigador Responsável (IR) do Projecto; 0,5 se não for IR do projecto mas coordenador do mesmo na UBI.

Artigo 12º nº1 e)

RECONHECIMENTO PELA COMUNIDADE CIENTÍFICA		
		Factores
1. Prémios de mérito científico com júri externo à UBI	1	1
2. Actividades editoriais em revistas científicas	0,5	Fed
3. Participação em corpos de revisores de revistas científicas	0,4	Frev



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

RECONHECIMENTO PELA COMUNIDADE CIENTÍFICA		
4. Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos	0,1	Fev
5. Actividades de avaliação em projectos científicos	0,4	Famb2*Fpain
6. Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades	0,2	Fpal
7. Criação Artística vinculada a espaços de exposição com acesso publico com um mínimo de 5 dias	0,5	Fjuri*Find
8. Outras Criações artísticas e literárias	0,5	Fjuri*Famb2
9. Criação no âmbito da Arquitectura, do Cinema, do Design e do Urbanismo	0,5	Fjuri*Fpremio*Famb2

Todos os itens, excepto os 2, 3, 4, 5 e 6, contam unitariamente o número de peças.

Fed=1 se pertence ao corpo de editores em 1 ou mais revista científica nacional; 2 se pertence ao corpo de editores em 1 ou mais revista científica internacional. Se pertence ao corpo editorial de revistas nacionais e internacionais, pontua 2

Frev=1 se fez pareceres para revistas com processo de revisão independente pelos pares entre até 5 revistas diferentes; 2 para 5 ou mais revistas diferentes.

Fev=1 para os cargos de participação; 2 para os cargos de coordenador do programa científico do evento;

Fpain= 1 até 5 programas; 2 em 5 ou mais programas;

Fpal= 1 até 5 palestras; 2 em 5 ou mais palestras;

FJuri=1 sem júri (ou com júri interno à UBI); 2 se tiver júri externo à UBI;

Find=2 se for uma exposição individual; 1 se for uma exposição colectiva;

Fpremio=1 outros prémios ou menções; Fpremio=2 se 1º prémio

Famb2 - Factor diferenciador de pontuação relacionado com o âmbito territorial;

1= acções ou criações nacionais; 2= acções ou criações internacionais;



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

A vertente ENSINO é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respectiva densificação

Artigo 12º nº2 a)

ACTIVIDADE DE ENSINO (NÚMERO DE HORAS LECCIONADAS, NÚMERO DE UNIDADES CURRICULARES DIFERENTES E NÚMERO DE ALUNOS)		
Número das unidades curriculares que o docente coordenou e leccionou tendo em consideração número de horas leccionadas, a diversidade das matérias leccionadas, o número de alunos e análise da sua prática pedagógica	0,5	$Fest * F_{serv} * \sum_1^m F_{aval} * F_{resp}$

Onde m é o número diferente de unidades curriculares.

Fest - factor diferenciador de pontuação relacionado com o nº de estudantes na(s) unidade(s) curricular(es): para nº de estudantes ≤ 20 - 1; e para nº de estudantes entre 21 e 40 - 1.5; para nº de estudantes superior ou igual a 61 - 2.

Faval - factor diferenciador de pontuação exprimindo a apreciação dos estudantes sobre os docentes: $1 + (\ln q - 3) / 6$, em que $\ln q$ é o resultado dos inquéritos aos alunos ($\ln q$) é dado na escala de 1 a 5, em que 5 é a pontuação mais alta. No caso em que o número de inquéritos respondidos é inferior a 50% do número de alunos, considera-se o valor $\ln q = 3$, o que resulta no factor Faval = 1, que é neutro, não beneficiando nem prejudicando a pontuação do docente no indicador de desempenho em questão.

$\ln q$ - Agrupamento de pontuação correspondente ao resultado dos inquéritos aos estudantes.

Respostas - (Acordo+ totalmente de acordo) $\geq 80\%$	5
Respostas - $60\% \leq$ (acordo + Totalmente d acordo) $< 80\%$	4
Respostas - $40\% \leq$ (acordo + Totalmente d acordo) $< 60\%$	3
Respostas - $20\% \leq$ (acordo + Totalmente d acordo) $< 40\%$	2
Respostas - (Acordo + Totalmente d acordo) $< 20\%$	1

Fserv - Factor diferenciador de pontuação quanto à percentagem de tempo docente leccionado na unidade curricular

Serviço docente - unidade curricular	Pontos	Obs.
Percentagem tempo docente leccionado	Nh/6	a)

a) Nh - Nº de horas semanal médio leccionado pelo docente na unidade curricular no semestre/ano.

Fresp - Factor diferenciador de pontuação no que respeita ao tipo de participação na Unidade Curricular: responsável pela UC - 1,5 e não responsável pela UC - 1;



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Artigo 12º nº2 b)

PRODUÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E SUA RELEVÂNCIA		
1. Livros de texto com ISBN de âmbito pedagógico, tendo em consideração o seu impacto na comunidade académica nacional e internacional.	1,0	Famb3*Faut1*Fed1
2. Outros textos de âmbito pedagógico editados.	0,1	Faut1

Todos os itens, contam unitariamente o número de peças.

Famb3 - factor diferenciador de pontuação relacionado com o âmbito territorial: 0.5 para publicações com impacto na comunidade académica nacional e 1 para publicações com impacto na comunidade académica internacional - O impacto na comunidade académica deve ter em conta a adopção do livro em unidades curriculares de outras universidades ou politécnicos;

Faut1 - factor diferenciador de pontuação relacionado com o nº de autores: 1 para nº de autores ≥ 3 e 2 para nº de autores < 3 ;

Fed1 - - factor diferenciador de pontuação relacionado com o nº de exemplares: 1 para exemplares ≤ 2000 e 2 para exemplares > 2000 .

Artigo 12º nº2 c)

INOVAÇÃO E VALORIZAÇÃO RELEVANTES PARA A ACTIVIDADE DE ENSINO			
Capacidade demonstrada pelo docente na promoção de novas iniciativas pedagógicas	1. Propostas de novas unidades curriculares ou reformulação de existentes, devidamente aprovada	0,4	Fcoor
	2. Criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino (quando aplicável)	0,6	1
	3. Criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos, devidamente aprovados	1,0	Fcoor
	4. Participação em acções de formação pedagógica	0,4	Fhrs

Todos os itens contam unitariamente o número de peças.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Fcoor - factor diferenciador de pontuação relacionado com a coordenação de iniciativas pedagógicas: 1 para coordenação e 0.5 para participação;

Fhrs - factor diferenciador de pontuação relacionado com o nº de horas das acções: 2 para nº horas ≥ 15 e 1 para nº horas < 15 .

Artigo 12º nº2 d)

ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ESTUDANTES, DE MESTRADO E DE DOUTORAMENTO		
1. Orientação de estudantes de doutoramento, levando em linha de conta a qualidade, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional, através da publicação de artigos em revistas internacionais com avaliação pelos seus pares indexadas em bases internacionais	3	For*Fart;
2. Orientação de estudantes de mestrado, levando em linha de conta o número, a qualidade, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional, através da publicação de artigos em revistas internacionais com avaliação pelos seus pares indexadas em bases internacionais	1	For*Fart1
3. Participação em júris de provas públicas de outras instituições de ensino superior ou arguente de provas publicas internas ou externas à UBI	0,2	Famb4*Ftip

Todos os itens contam unitariamente o número de peças.

For - factor diferenciador de pontuação relacionado com o nº de orientadores: $1/n$, sendo n o nº de orientadores/co-orientadores;

Fart - factor diferenciador de pontuação relacionado com o nº de artigos publicados em revista com revisão pelos pares (referee): 1 para 0 artigos, 1,5 para nº de artigos ≤ 2 e 2 para nº de artigos > 2 ;

Fart1 - factor diferenciador de pontuação relacionado com o nº de artigos publicados em revista com revisão pelos pares (referee): 1 para 0 artigos e 2 para nº de artigos ≥ 1 ;

Ftip - factor diferenciador de pontuação relacionado com o tipo de provas: 1,0 para provas de Mestrado, 1,5 para provas de Doutoramento e 2,0 para provas de Agregação.

Famb4 - factor diferenciador de pontuação relacionado com o âmbito territorial: 1 para provas nacionais e 2 para provas internacionais;



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Artigo 12º nº2 e)

PARTICIPAÇÃO EM PROJECTOS PEDAGÓGICOS NOOUTRAS INSTITUIÇÕES		
Trabalho relevante realizado no meio académico na área disciplinar em consideração, por convite de outras instituições	0,2	Famb5*Fhrs

Famb5 - Factor diferenciador de pontuação relacionado com o âmbito territorial; 1= acções nacionais; 2= acções internacionais;
Fhrs - factor diferenciador de pontuação relacionado com o nº de horas das acções: 2 para nº horas ≥ 15 e 1 para nº horas < 15 .



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

A VERTENTE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIA inclui os domínios de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respectiva densificação

Artigo 12º nº3 a)

VALORIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, INCLUINDO AUTORIA E CO-AUTORIA DE PATENTES		
1. Autoria/co-autoria de Patentes transferidas para o meio empresarial tendo em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e nível tecnológico	1	Faut*Famb6
2. Participação em actividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, os montantes de financiamento, a intensidade tecnológica e a inovação e diversidade.	0,2	Fcons*Ffin

Todos os itens contam unitariamente o número de peças.

Faut será 1 para nº de autores ≥ 5 e 2 para nº de autores < 5 ;

Famb6 será 2 para transferência para Empresa Nacional e 4 para transferência para Empresa Internacional;

Fcons será 2 para consultorias ou prestação de serviços especializados e 1 para outras prestações de serviços à comunidade;

Ffin será 1 para $dr < 10000$ e 2 para $dr \geq 10000$ (dr, direitos reconhecidos em euros para a UBI).

Artigo 12º nº3 b)

ACÇÕES DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, CULTURAL OU TECNOLÓGICA		
1. Coordenação e Participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas, das escolas do ensino secundário e do restante público, tendo em consideração a sua natureza.	0,1	Fimp*Fcoor

Todos os itens contam unitariamente o número de peças.

Fcoor será 1 para a coordenação de actividades e 0.5 para a participação nas mesmas.

Fimp será 1 para nº de participantes da iniciativa < 100 e 2 para nº de participantes ≥ 100 .

Artigo 12º nº3 c)

PUBLICAÇÕES DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, CULTURAL OU TECNOLÓGICA		
1. Autoria e co-autoria de publicações técnicas de divulgação científica e tecnológica	0,1	Faut



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

2. Participação na elaboração de normas técnicas levando em consideração a sua abrangência territorial.	0,2	Famb7
---	-----	-------

Todos os itens contam unitariamente o número de peças.

Faut- será 1 para nº de autores ≥ 5 e 2 para nº de autores < 5 ;
Famb7- será 1 para âmbito Nacional e 2 para Internacional.

Artigo 12º nº3 d)

ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DIRIGIDAS PARA O EXTERIOR		
1. Participação e Coordenação em cursos dirigidos para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados	0,2	Fform*Fcoor

Todos os itens contam unitariamente o número de peças.

Fcoor será 1 para a coordenação de actividades e 0.5 para a participação nas mesmas.
Fform será 1 ou 2, tendo em conta a relevância do curso.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

A vertente **GESTÃO UNIVERSITÁRIA** inclui os domínios de gestão e coordenação universitárias e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros e respectiva densificação

Artigo 12º nº4 a)

CARGOS EM ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE, DAS UNIDADES ORGÂNICAS E DOS CENTROS E SERVIÇOS		
	Ponto/ano/tarefa	Factores
Membro do Conselho Geral da UBI	5	1
Pró-Reitor	20	1
Presidente da Unidade Orgânica	20	1
Vice-presidente da Unidade Orgânica	5	1
Membro do Conselho Científico da Faculdade	2	1
Membro do Conselho Pedagógico da Faculdade	2	1
Presidente do Conselho da Faculdade	2	1
Membro do Conselho da Faculdade	1	1

Artigo 12º nº4 b)

CARGOS EM SUBUNIDADES E COORDENAÇÃO DE CURSOS		
PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO	10	1
VICE-PRESIDENTE DE DEPARTAMENTO	3	1
COORDENADOR CIENTÍFICO DE UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO	5	fclass
DIRECÇÃO DE CURSO	6	1



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

CARGOS EM SUBUNIDADES E COORDENAÇÃO DE CURSOS		
MEMBRO DE COMISSÃO DE CURSO	1	1
COORDENADOR ERASMUS	2	1
COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DE UNIDADES DE INVESTIGAÇÃO	1	Fclass

Fclass=1 para classificação FCT Bom; fclass=1.5 para classificação FCT Muito Bom e fclass=2 para classificação FCT Excelente.

Artigo 12º nº4 c)

CARGOS E TAREFAS TEMPORÁRIAS		
Membro de júris de concurso - ECDU	0,2	1
Membro de júris de concurso - Outros	0,1	1
Membro de júris de equivalência/reconhecimento de habilitações dos graus de mestre e doutor	0,1	1
Emissão de parecer(es) relativo(s) à apreciação de relatórios decorrentes do ECDU	0,1	1
Avaliador de desempenho - ECDU	2	1
Outros cargos/tarefas atribuídas pelos órgãos de gestão competentes	0,1	f _c

F_c valor entre 1 e 25, a definir pelo Reitor, sobre proposta do Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade, ouvidos, quando aplicável, os Conselhos Científicos das Faculdades, tendo em conta a importância e a duração do cargo temporário.

Artigo 12º nº5 Facultativo

OUTROS FACTORES RELEVANTES QUE CONTRIBUEM PARA O MÉRITO DA ACTIVIDADE DE UM DOCENTE DE UMA FORMA GLOBAL (QV)	
Após o cálculo do valor da métrica de cada vertente	Entre 0,95 e 1,05

Devendo os avaliadores, sempre que o valor seja diferente de 1, proceder à sua fundamentação



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

ANEXO II

REGRAS PARA A OBTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Tabela

Regras para a obtenção da classificação final

Excelente

Excelente na Investigação e pelo menos Muito Bom na docência, independentemente da nota nas outras vertentes

Excelente na Investigação, Bom na docência, pelo menos um Muito Bom numa das outras vertentes e não tendo nenhum Não Relevante

Muito Bom na Investigação, Excelente na docência, pelo menos um Excelente numa das outras vertentes ou dois Muito Bons nas outras vertentes

Muito Bom na Investigação, Muito Bom na docência e Excelente nas outras duas vertentes

Muito Bom

Excelente na Investigação e Bom na Docência, ou pelo menos dois Muito Bons em quaisquer das outras vertentes no caso de a nota na Docência ser Não Relevante

Muito Bom na Investigação e pelo menos Muito Bom na Docência, independentemente da classificação nas outras vertentes

Muito Bom na Investigação, Bom na Docência e não ter mais do que um Não Relevante nas outras vertentes

Bom na Investigação, Excelente na Docência e pelo menos Bom em uma das outras duas vertentes

Bom na Investigação, Bom na Docência e pelo menos Muito Bom em cada uma das outras duas vertentes

Bom

Excelente na Investigação independentemente da classificação nas outras vertentes

Muito Bom na Investigação e Bom em pelo uma das outras vertentes

Bom na Investigação e pelo menos Bom na docência, independentemente da classificação nas outras dimensões

Não Relevante na Investigação mas Excelente na Docência e com pelo menos Muito Bom em cada uma das outras duas vertentes

Não Relevante na Docência mas Bom na Investigação e com pelo menos Muito Bom em cada uma das outras duas vertentes

Não Relevante

Todos os outros casos